



Mensagem nº 79/2021

Nova Bassano, RS, 22 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 90/2021Em 22/11/2021

Senhorita Presidente:

Nobres vereadores



Secretário

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido a exame e votação dessa distinta Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que introduz alterações na legislação tributária municipal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano. A proposta altera a legislação quanto a forma de arrecadação do referido imposto.

O Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação e votação, objetiva revogar o dispositivo legal que disciplina a forma de arrecadação do IPTU e taxa de coleta de lixo, uma vez que conforme preceito legal em vigor o parcelamento em três parcelas do IPTU e CL (pelo valor do lançamento), somente é possível se o contribuinte efetuar **obrigatoriamente** o pagamento da primeira parcela, até o dia 30/04, sendo que após esse prazo a possibilidade de parcelamento do valor do lançamento se extingue automaticamente, passando o contribuinte a ter que efetuar o pagamento TOTAL do imposto com os devidos acréscimos legais (multa, juros e correção monetária) ou a efetuar um novo parcelamento do valor já acrescido de outros custos decorrentes da legislação específica que rege a concessão de parcelamentos para débitos vencidos.

Com a alteração ora proposta, o contribuinte manteria o direito ao parcelamento em três parcelas, mesmo que efetue o pagamento da primeira em momento posterior a data limite (30/04), mantidos, no entanto os acréscimos legais, mas somente sobre a parcela que está sendo quitada com atraso, permanecendo as demais parcelas plenamente válidas; medida que vem de encontro aos anseios dos contribuintes que estão sendo afetados pela grave crise financeira atual.

Salientamos aqui, que não está sendo cogitada qualquer redução de encargos por eventuais atrasos dos contribuintes, mas tão somente a manutenção das condições iniciais de parcelamento do tributo pelo valor do lançamento, não havendo, portanto, qualquer prejuízo para

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____

Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

a Administração Pública, ao contrário favorece a arrecadação uma vez que o parcelamento inicial permanece.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, para o indispensável aval. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Aguardando compreensão deste Legislativo Municipal, esperamos aprovação do projeto de lei em pauta quando for apreciado e votado.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Ilma Srta

ALAIS LOVERA

M.D. Presidente do Legislativo Municipal,

Nova Bassano, RS.



PROJETO DE LEI N º79, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N º 2.249, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM RELAÇÃO A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 24 da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Imposto Predial e Territorial Urbano será arrecadado, em cada exercício, de uma só vez no mês de competência, ou de forma parcelada.

Art. 2º. Ficam revogados o inciso I e o parágrafo único do artigo 26, da Lei Municipal nº 2.249, de 16 de novembro de 2009, e o inciso III do mesmo artigo 26 da Lei Municipal nº 2.249, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. ...

I - revogado;

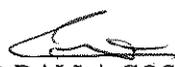
II - ...;

III - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento dividido em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no último dia do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor, no que couber, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021).


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal